



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## SUPLEMENTO

### IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

#### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

### MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS Direcção Nacional de Minas

#### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 3 de Abril de 2014, foi atribuída à favor de Anvers Comércio e Serviços, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 4799L, válida até 26 de Março de 2019 para ouro, minerais associados, no distrito de Bárue, província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 17° 57' 0.00''	33° 04' 30.00''
2	- 17° 57' 0.00''	33° 11' 30.00''
3	- 18° 07' 45.00''	33° 11' 30.00''
4	- 18° 07' 45.00''	33° 09' 30.00''
5	- 18° 06' 15.00''	33° 09' 30.00''
6	- 18° 06' 15.00''	33° 03' 30.00''
7	- 18° 01' 30.00''	33° 03' 30.00''
8	- 18° 01' 30.00''	33° 07' 30.00''
9	- 18° 02' 30.00''	33° 07' 30.00''
10	- 18° 02' 30.00''	33° 08' 45.00''
11	- 18° 00' 0.00''	33° 08' 45.00''
12	- 18° 00' 0.00''	33° 04' 30.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 11 de Abril de 2014. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

### Direcção Nacional de Minas

#### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro,

publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 16 de Abril de 2014, foi atribuída à favor de Ultramar Produtos, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 5410L, válida até 12 de Fevereiro de 2019 para minerais associados, turmalina, no distrito de Bárue, província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 17° 46' 15.00''	33° 09' 15.00''
2	- 17° 46' 15.00''	33° 10' 15.00''
3	- 17° 47' 30.00''	33° 10' 15.00''
4	- 17° 47' 30.00''	33° 09' 15.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 23 de Abril de 2014. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

### Governo da Província do Niassa

#### DESPACHO

Usando a competência que me é atribuída pelo número 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é reconhecida a existência da associação denominada SAMcom – Comité de Monitoria de Responsabilização Social, sem fins lucrativos com sede na cidade de Cuamba.

Governo da Província do Niassa em Lichinga, 11 de Novembro de 2013. — O Governador, *David Ngoane Malizane*.

### ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA BEIRA

#### Deliberação 54/AMB/2013

Primeira Revisão do Orçamento Municipal do Exercício Económico de 2013.

A Assembleia Municipal da Beira reunida em Plenário na sua XXIV.ª Sessão Ordinária, nos dias 30 e 31 de Outubro de 2013, no Salão Nobre dos Paços do Município, aprovou por unanimidade dos seus membros a Primeira Revisão do Orçamento Municipal do Exercício Económico de 2013, de acordo com a alínea b), do n.º 1 do artigo 28 do Regimento da Assembleia Municipal, conjugado com alínea b) do n.º 3 do artigo 45 da Lei n.º 2/97 de 18 de Fevereiro, a Primeira Revisão do Orçamento Municipal do Exercício Económico de 2013.

As dúvidas na interpretação e aplicação da presente Deliberação serão esclarecidas pela Comissão Permanente da Assembleia Municipal da Beira.

Beira, 31 de Outubro de 2013. — O Presidente, *Mateus da Cecília Saize*.

O Conselho Municipal da Beira, usando das competências atribuídas na alínea c) do n.º 1 do Artigo 56 da Lei 2/97 de 18 de Fevereiro e a Lei n.º 1/2008 de 16 de Janeiro, no seu artigo 15, submete à aprovação desta magna Assembleia Municipal, a Primeira Revisão do Orçamento Municipal do Exercício Económico de 2013.

As Leis acima citadas permitem que os Orçamentos anuais possam sofrer durante o ano até três revisões, pelo que apresentamos a V.Excias a solicitação da Primeira Revisão Orçamental.

Esta revisão visa enquadrar o reajustamento orçamental face as constatações de algumas rubricas que se encontram na fase de esgotamento e inserção dos limites do Fundo de Compensação Autárquico (FCA) e Fundo de Investimento Autárquico (FIA), aprovado pela Lei n.º 1/2013, de 7 de Janeiro.

Por outro lado, a fiscalização e as campanhas de sensibilização em curso, prevê um aumento na capacidade de colecta de receitas a níveis orçamentais, provenientes dos impostos, taxas e licenças municipais.

As Receitas Correntes bem como as despesas de funcionamento vão sofrer uma pequena alteração em relação ao tecto inicialmente orçamentado, pois que necessitam de reforços quer por aumento de transferência de verbas quer por reforço causado pela melhoria na arrecadação de receitas.

Na sua elaboração, foram utilizadas metodologias como: classificadores, indicadores e fichas orçamentais de receitas e despesas de acordo com a Lei n.º 15/97 – Lei do Enquadramento do Orçamento do Estado.

As tabelas de receitas e despesas encontram-se devidamente equilibradas.

Este equilíbrio aparece na perspectiva de que o Conselho Municipal irá assegurar a execução da receita prevista, pelo que, qualquer alteração irá afectar consequentemente as acções programadas.

Esta revisão altera o plafond de 736.539.764,94 Mts, fixando o novo tecto em 756.134.574,64 Mts o que corresponde a 2,66% ou seja mais 19.594.809,70 Mts, relativamente o planificado inicialmente.

A previsão do aumento das receitas está em função da inclusão do novo Projecto UN-HABITAT, a inserção dos valores do Fundo Para a Redução da Pobreza Urbana (FRPU), face ao desembolso dos primeiros beneficiários, bem como o aumento dos valores de FCA e FIA.

Aumento das despesas com o pessoal; bem como o aumento de algumas rubricas da classe de despesas com bens e serviços, nomeadamente, as de combustíveis e lubrificantes, outros bens não duradouros; a redução do valor nas rubricas fardamento e calçados, manutenção e reparação de equipamentos.

Nas Despesas de Capital, registou-se um aumento na rubrica de Construções e uma diminuição na rubrica Maquinarias e Equipamentos.

De referir ainda que devido aos projectos de manutenção de estradas revestidas com asfalto, danificadas pelas chuvas que durante a sua reabilitação serão revestidas com pavês, a remoção de asfalto danificado e reposição do novo, bem como a terraplanagem de estradas não revestidas que inclui a movimentação de solos, irá incrementar as despesas de investimento.

De salientar ainda que face ao desembolso do Fundo de Redução da Pobreza Urbana, foi aberta uma nova janela de alocação aos novos beneficiários.

Sendo assim:

Nas Despesas Com o Pessoal prevê-se um crescimento de 3,01% em relação a previsão inicial, originado pelo reajustamento salarial e progressão na carreira.

Nas despesas com Bens e Serviços prevê-se um aumento de 0,80% o que corresponde a 12.984.550,21 Mts em comparação ao Orçamento inicial.

Nas Transferências Correntes prevê-se um aumento na ordem de 8,50%, ou seja, mais 867.431,82 Mts.

Nas Despesas de Capital, houve um crescimento na ordem de 2,70% ou seja mais 11.108.566,71 Mts em relação ao tecto inicialmente previsto, proveniente da inclusão dos Projectos UN-HABITAT, acréscimos de investimentos com Fundos Próprios.

Houve também transferência de algumas rubricas para outras de acordo com a alteração dos Projectos de Investimento, tendo acrescido noutras que apresentam variações como a seguir se indicam:

- Edifícios – Esta rubrica registou um aumento na ordem de 10,81% ou seja, mais de 2.000.000,00 Mts para reforçar as obras de edifícios.
- Outras Construções – Esta rubrica registou um crescimento na ordem de 25,02 % ou seja, mais 13.686.039,96 Mts para reforçar as construções.

Meios de Transporte – Esta rubrica registou um crescimento na ordem de 1,02% ou seja, mais 420.200,88 Mts.

Outra Maquinaria e Equipamento – Esta rubrica teve um decréscimo na ordem de 5,39% o que corresponde a menos 5.442.606,88 Mts, para fazer face aos trabalhos de Manutenção de Estradas e Construção de Pontecas.

Nas despesas de capital houve a necessidade de se aumentar algumas despesas, como a inscrição de uma nova actividade no fundo de UN-HABITAT e pelo ajustamento do valor do Fundo de Estrada e acréscimos de Investimentos com Fundos Próprios.

Em termos gerais as Despesas Correntes vão aumentar em 2,61%, ou seja, mais 8.486.242,99 Mts, passando o orçamento corrente para 334.110.201,93 Mts.

Em relação as receitas do corrente ano temos a realçar as seguintes variações:

Nas Receitas Fiscais prevê-se um crescimento na ordem de 3,66% ou seja, mais 3.662.472,99 Mts em relação ao valor inicialmente orçamentado.

A Taxa por Actividade Económica, foi a rubrica que contribuiu para este facto.

Nas Receitas não Fiscais, não houve alguma variação em relação ao valor inicialmente orçamentado.

– Nas Transferências de Capital das Entidades Públicas, houve um crescimento na ordem de 15,25% devido ao reembolso de fundos do FRPU.

Nas Receitas de Capital, prevê-se um crescimento global de 3,47% ou seja, mais 8.108.566,71 Mts relativamente ao valor previsto no orçamento inicial, originados por Outras Transferências de Capital do Estado (FRPU e Desembolso dos Primeiros Beneficiários), a actualização do valor do Projecto PDA, do Fundo de Estrada, bem como a inscrição da nova actividade no Fundo UN-HABITAT.

Contudo, apresentamos em anexo os mapas de Execução Financeira de Receitas e Despesas da Autarquia, que V.Excias poderão analisar em pormenor as alterações introduzidas na presente revisão.

## Situação Financeira das Autarquias

## Receitas Correntes e de Capital da Autarquia

I. Ano Económico:

2013

II. Autarquia:

MUNICÍPIO DA BEIRA

	REAL 2012	ORÇAMENTO PLAFOND 2013	Execução 2013		1. <sup>a</sup> Revisão	Nível Realiz (%)	Variação %	
			Real ate Junho	Saldo				
<b>1.</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>331,896,893.71</b>	<b>502,761,958.94</b>	<b>220,343,522.56</b>	<b>282,418,436.28</b>	<b>514,248,201.93</b>	<b>43.83</b>	<b>102.28</b>
<b>1.1</b>	<b>RECEITAS FISCAIS</b>	<b>61,346,159.88</b>	<b>100,126,360.19</b>	<b>53,348,474.36</b>	<b>46,777,885.83</b>	<b>103,788,833.18</b>	<b>53.28</b>	<b>103.66</b>
1.1.1	Imposto sobre o rendimento	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
1.1.1.1	Imposto autár. de comércio e Indústria	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
1.1.1.2	Imp. sobre o Rend./Trabalh. Secção B/C	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
1.1.2	Imposto sobre Bens e Serviços	28,369,678.30	48,351,630.25	23,392,997.13	24,958,633.12	48,351,630.25	48.38	100.00
1.1.2.1	Imposto Predial Autárquico	17,873,853.30	30,951,630.25	13,007,489.63	17,944,140.62	30,951,630.25	42.03	100.00
1.1.2.3	Imposto Autárquico de Veículos	10,495,825.00	17,400,000.00	10,385,507.50	7,014,492.50	17,400,000.00	59.69	100.00
1.1.2.4	Imposto de Incêndio	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
1.1.3	Outros Impostos	32,976,481.58	51,774,729.94	29,955,477.23	21,819,252.71	55,437,202.93	57.86	107.07
1.1.3.1	Imposto Pessoal Autárquico	711,200.00	1,600,000.00	585,900.00	1,014,100.00	1,600,000.00	36.62	100.00
1.1.3.2	Taxa por Actividade Económica	29,185,250.73	36,624,729.94	27,199,659.39	9,425,070.55	40,287,202.93	74.27	110.00
1.1.3.3	Imposto de Turismo	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
1.1.3.4	Adicionais sobre o Imposto do Estado	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
1.1.3.99	Outros Impostos (SISA)	3,080,030.85	13,550,000.00	2,169,917.84	11,380,082.16	13,550,000.00	16.01	100.00
<b>1.2</b>	<b>RECEITAS NÃO FISCAIS</b>	<b>152,638,263.83</b>	<b>262,661,568.75</b>	<b>97,008,033.30</b>	<b>165,653,535.45</b>	<b>262,661,568.75</b>	<b>36.93</b>	<b>100.00</b>
1.2.1	Taxas por Licenças Concedidas	111,100,566.38	198,650,025.00	69,659,366.73	128,990,658.27	198,850,025.00	35.07	100.10
1.2.1.1	Realiz./ infra-estrut. e equip. simples	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
1.2.1.2	Loteamento (Projectos Novos)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
1.2.1.3	Exec/obras particul. e ocupaç/ Via Púb.	7,455,425.51	20,000,000.00	3,721,438.23	16,278,561.77	20,000,000.00	18.61	100.00
1.2.1.4	Autor Public/dest a propag Comercial	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00		
1.2.1.5	Utilização de edifícios (vistorias)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
1.2.1.6	Uso e Aproveita. do solo autárquico	48,722,500.04	70,000,000.00	28,957,498.00	41,042,502.00	70,000,000.00	41.37	100.00
1.2.1.7	Ocupação e aproveita/ domínio público	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
1.2.1.9	Prestação de Serviços	451,660.00	550,000.00	199,185.00	350,815.00	550,000.00	36.22	100.00
1.2.1.10	Ocup. e utiliz./ locais reservados	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
1.2.1.11	Autor./ venda ambul nas vias recint. Púb	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
1.2.1.12	Aferição e confe/ med.e aparel/ medição	1,968,318.83	2,590,025.00	1,870,480.00	719,545.00	2,590,025.00	72.22	100.00
1.2.1.13	Estacionamento de veículos	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
1.2.1.14	Autor./public/ desti. a propag. comercial	8,881,230.00	10,000,000.00	7,582,480.00	2,417,520.00	10,500,000.00	75.82	105.00
1.2.1.15	Cemitérios e realização de enterros	1,733,886.00	2,500,000.00	968,232.00	1,531,768.00	2,200,000.00	38.73	88.00



1.4.2	Transfer. Corrent./ Outr. Entid. Públicas	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
1.4.2.99	Outras	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00

<b>1.5</b>	<b>DONATIVOS</b>	<b>0.00</b>						
1.5.0.1	Heran., legados, doaç. e outr. liberalidades	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
1.5.0.2	Donativos em espécie a projectos	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
1.5.0.3	Donativos consignados a projectos	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
1.5.0.99	Outros	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00

I. Ano Económico:

2013

II. Autarquia:

MUNICÍPIO DA BEIRA

	REAL 2012	ORÇAMENTO PLAFOND 2013	Execução 2013		1. <sup>a</sup> Revisão	Nível Realiz (%)	Variação %	
			Real ate Junho	Saldo				
<b>2.</b>	<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>145,379,622.46</b>	<b>233,777,806.00</b>	<b>65,464,084.98</b>	<b>157,813,721.0</b>	<b>241,886,372.7</b>	<b>28.00</b>	<b>103.47</b>

<b>2.1</b>	<b>ALIENAÇ. DO PATRIMÓNIO DA AUTARQUIA</b>	<b>0.00</b>						
2.1.0.1	Alienação de bens imóveis	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
2.1.0.2	Alienação de outros bens de património	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00

<b>2.2</b>	<b>OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>1,216,200.00</b>	<b>1,600,000.00</b>	<b>763,200.00</b>	<b>836,800.0</b>	<b>1,600,000.0</b>	<b>47.70</b>	<b>100.00</b>
<b>2.2.1</b>	<b>Rend./ serviç. pertencentes à autarq.</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>
2.2.1.1	Serviç. directam. administrados p. autarq	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
2.2.1.2	Serviços dados em concessão	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
<b>2.2.2</b>	<b>Rendime. de bens móveis e imóveis</b>	<b>1,216,200.00</b>	<b>1,600,000.00</b>	<b>763,200.00</b>	<b>836,800.00</b>	<b>1,600,000.00</b>	<b>47.70</b>	<b>100.00</b>
2.2.2.1	Bens móveis, incluindo equipamentos	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
2.2.2.2	Bens imóv., incl. rendas e foros s. terras	1,216,200.00	1,600,000.00	763,200.00	836,800.00	1,600,000.00	47.70	100.00
2.2.3	Rendim./ participações financeiras	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
2.2.3.1	Part. Financ. em empr. públ. autárquicas	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
2.2.3.99	Outras participações financeiras	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00

<b>2.3</b>	<b>PRODUT/TRANSF/ CAPITAL/ ENTID. PÚBLI.</b>	<b>79,167,975.92</b>	<b>90,689,960.00</b>	<b>44,677,889.98</b>	<b>46,012,070.02</b>	<b>104,521,761.00</b>	<b>60.01</b>	<b>115.25</b>
<b>2.3.1</b>	<b>Transferências de Capital do Estado</b>	<b>65,067,948.92</b>	<b>74,453,940.00</b>	<b>44,677,889.98</b>	<b>29,776,050.02</b>	<b>89,025,520.00</b>	<b>60.01</b>	<b>119.57</b>
2.3.1.1	Fundo de Investimento de Autarquico (FIA)	50,165,310.00	59,551,300.00	29,775,249.98	29,776,050.02	62,879,880.00	50.00	105.59
2.3.1.2	Transferências extraordinárias	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
2.3.1.3	Outras transferên. Capital do Estado FRPU	14,902,638.92	14,902,640.00	14,902,640.00	0.00	26,145,640.00	0.00	175.44
<b>2.3.2</b>	<b>Transf/ Capital/ Outras Entidad. Públ.</b>	<b>14,100,027.00</b>	<b>16,236,020.00</b>	<b>0.00</b>	<b>16,236,020.00</b>	<b>15,496,241.00</b>	<b>0.00</b>	<b>95.44</b>

2.3.2.1	Outras Recei. Capital ( Fundo de Estrada)	14,100,027.00	16,236,020.00	0.00	16,236,020.00	15,496,241.00	0.00	95.44
---------	---	---------------	---------------	------	---------------	---------------	------	-------

<b>2.4</b>	<b>DONATIVOS</b>	<b>64,995,446.54</b>	<b>141,487,846.00</b>	<b>20,022,995.00</b>	<b>110,964,851.00</b>	<b>135,764,611.71</b>	<b>14.15</b>	<b>95.95</b>
2.4.0.1	Heranç., legados, doaç. outras liberalid.	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
2.4.0.2	Projecto PADEL (Cooperacao Italiana)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
2.4.0.3	Projecto Municipal-PDA	11,542,961.02	24,978,346.00	20,022,995.00	4,955,351.00	25,171,699.00	80.16	100.77
2.4.0.4	Projecto UN-HABITAT	0.00	0.00	0.00	0.00	4,583,412.71	0.00	0.00
2.4.0.5	Projecto de Constr. Centro de Saúde B. Genero	2,947,463.32	15,500,000.00	0.00	15,500,000.00	15,500,000.00	0.00	100.00
2.4.0.6	Projecto de Protecção Costeira	29,650,000.00	90,509,500.00	0.00	90,509,500.00	90,509,500.00	0.00	100.00
2.4.0.7	Projecto de Apoio a Gestao de Res. Solidos	20,855,022.20	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
2.4.0.99	Outros (PRODEL)		10,500,000.00	0.00	10,500,000.00	0.00	0.00	0.00

<b>2.5</b>	<b>PRODUTO DE EMPRÉSTIMOS</b>	<b>0.00</b>						
2.5.0.1	Banco Central	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
2.5.0.2	Outros bancos e instituições financeiras	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
2.5.0.3	Emissão de obrigações	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00

<b>TOTAL</b>	<b>477,276,516.17</b>	<b>736,539,764.94</b>	<b>285,807,607.64</b>	<b>440,232,157.30</b>	<b>756,134,574.64</b>	<b>38.80</b>	<b>102.66</b>
--------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	--------------	---------------

**Situação Financeira das Autarquias**

**Receitas Correntes e de Capital da Autarquia**

I. Ano Económico:

2 0 1 3

II. Autarquia:

MUNICÍPIO DA BEIRA

	REAL 2012	ORÇAMENTO PLAFOND 2013	Execução 2013		1. <sup>a</sup> Revisão	Nível Realiz (%)	Variação %	
			Real ate Junho	Saldo				
<b>1</b>	<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>278,065,024.59</b>	<b>325,623,958.94</b>	<b>136,356,268.70</b>	<b>189,267,690.24</b>	<b>334,110,201.93</b>	<b>41.88</b>	<b>102.61</b>

<b>11</b>	<b>Despesa Com o Pessoal</b>	<b>155,298,658.82</b>	<b>167,459,200.00</b>	<b>80,225,356.81</b>	<b>87,233,843.19</b>	<b>172,502,344.00</b>	<b>47.91</b>	<b>103.01</b>
111	Salários e Remunerações	142,671,220.67	149,826,000.00	75,172,262.99	74,653,737.01	157,918,620.00	50.17	105.40
111001	Venc.Base do Pessoal do Quadro	37,774,603.65	39,000,000.00	15,336,575.35	23,663,424.65	41,200,000.00	39.32	105.64
111002	Venc.Base do Pessoal fora do Quadro	65,608,983.95	65,000,000.00	37,218,795.92	27,781,204.08	68,250,000.00	57.26	105.00
111004	Pessoal Aguardando Aposentação	1,439,587.65	4,200,000.00	401,652.30	3,798,347.70	2,310,000.00	9.56	55.00
111005	Abono de Família	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
111006	Gratificação de Chefia	1,447,516.69	1,792,000.00	627,630.14	1,164,369.86	2,000,000.00	35.02	111.61
111007	Outras Remunerações Certas	18,978,990.07	22,154,000.00	10,571,640.71	11,582,359.29	22,818,620.00	47.72	103.00
111008	Remunerações Extraordinárias	3,585,548.89	4,000,000.00	2,141,688.29	1,858,311.71	4,140,000.00	53.54	103.50
111099	Outras Remunerações	13,835,989.77	13,680,000.00	8,874,280.28	4,805,719.72	17,200,000.00	64.87	125.73
<b>112</b>	<b>Outras Despesas com o Pessoal</b>	<b>12,627,438.15</b>	<b>17,633,200.00</b>	<b>5,053,093.82</b>	<b>12,580,106.18</b>	<b>14,583,724.00</b>	<b>28.66</b>	<b>82.71</b>
112001	Ajuda de Custo Dentro do País	3,439,164.60	3,413,200.00	2,026,810.10	1,386,389.90	4,152,124.00	59.38	121.65
112002	Ajuda de Custo Fora do País	883,736.65	1,120,000.00	592,938.45	527,061.55	1,209,600.00	52.94	108.00
112005	Representação	694,284.05	1,140,000.00	358,097.00	781,903.00	850,000.00	31.41	74.56





221003	Direitos Aduaneiros	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
221004	Outros Impostos Indirectos	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
221005	Projecto Fundo de Estradas	14,100,027.00	16,236,020.00	3,044,241.00	13,191,779.00	15,496,241.00	18.75	95.44
221006	Fundo de Redução da Pob. Urbana (FRPU)	24,377,446.06	14,902,640.00	7,446,895.00	7,455,745.00	26,145,640.00	49.97	175.44
221099	Outras Transferências	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
<b>222</b>	<b>Outras Transferências de Capital</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>
222001	Administrações Privadas	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
222002	Famílias	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
222003	Sociedades	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
222004	Exterior	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00

<b>23</b>	<b>Outras Despesas de Capital</b>	<b>39,917,607.12</b>	<b>141,487,846.00</b>	<b>72,259,493.13</b>	<b>58,728,352.87</b>	<b>135,764,611.71</b>	<b>51.07</b>	<b>95.95</b>
230001	Dotação da UNICEF	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
230002	Projecto Municipal PDA	11,351,049.36	24,978,346.00	14,939,989.43	10,038,356.57	25,171,699.00	59.81	100.77
230003	Dotação do Fundo de Estradas	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
230004	Projecto UN-HABITAT	678,283.93	0.00	0.00	0.00	4,583,412.71	0.00	0.00
230005	Projecto de Construção do Centro de Saúde	26,823,293.70	15,500,000.00	1,603,090.29	13,896,909.71	15,500,000.00	10.34	100.00
230006	Projecto de Apoio a Gestão de Resíduos	11.75	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
230007	Projecto de Protecção Costeira	1,064,968.38	90,509,500.00	55,716,413.41	34,793,086.59	90,509,500.00	61.56	100.00
230099	Projecto de PRODEL		10,500,000.00		10,500,000.00	0.00	-	0.00

<b>3.</b>	<b>Despesa Total</b>	<b>497,523,473.75</b>	<b>736,539,764.94</b>	<b>297,128,431.12</b>	<b>428,911,333.82</b>	<b>756,134,574.64</b>	<b>40.34</b>	<b>102.66</b>
-----------	----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	--------------	---------------

## ORÇAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DA BEIRA PARA O ANO DE 2013

## MAPA DE EQUILIBRIO ORÇAMENTAL

## MAPA - A

Unid: MT

<b>TOTAL DE RECURSOS</b>	<b>756,134,574.64</b>
Recursos Internos	514,248,201.93
Receitas Corrente	514,248,201.93
Receitas Fiscais	103,788,833.18
Receitas Não Fiscais	262,661,568.75
Receitas Consignadas Fiscais	147,797,800.00
Receitas de Capital	241,886,372.71
Outras Receitas de Capital	1,600,000.00
Transferências de Capital de Estado (FIA, F. Estrada, FRPU)	104,521,761.00
Donativos	135,764,611.71
<b>TOTAL DE DESPESAS</b>	<b>756,134,574.64</b>
Despesas para Funcionamento	334,110,201.93
Despesas Com o Pessoal	172,502,344.00
Bens e Serviços	141,848,713.45
Encargos da Dívida	0.00
Transferências Correntes	11,068,707.60
Outras Despesas Correntes	8,690,436.89
Exercícios Findos	0.00
Despesas de Capital	422,024,372.71
Bens de Capital	244,617,880.00
Transferências de Capital do Estado (F. Estrada e FRPU)	41,641,881.00
Outras Despesas de Capital	135,764,611.71
<b>EQUILIBRIO</b>	<b>0.0</b>

## a) Lista dos Projectos de Investimento (FIA)

**PROJECTO DE INVESTIMENTO PARA (FIA 2013)**

N/Ord	Código	Designação do Projecto	PLAFOND
	<b>21 10 02</b>	<b>EDIFICIOS</b>	<b>1,500,000.00</b>
1		Reabilitação de Edifícios Municipais	1,500,000.00
	<b>21 10 99</b>	<b>OUTRAS CONSTRUÇÕES</b>	<b>5,686,039.96</b>
2		Reabilitação Mercados - Fornecimento de Agua, Sanitários, Infra Estrutura	1,986,039.96
3		Conclusão da Construção do Edifício da Assembleia Municipal	3,700,000.00
		<b>OUTRAS MAQUINARIAS E EQUIPAMENTOS</b>	<b>55,693,840.04</b>
	<b>21 20 01</b>	<b>MEIOS DE TRANSPORTE</b>	<b>25,637,555.00</b>
4		Aquisição de 01 Viatura Mini Bus de 35 Lugares (AMB)	2,165,085.00
5		Aquisição de 02 Viatura Porta Contentor (DSU)	9,243,000.00
6		Aquisição de 04 Viatura Caixa Aberta (Diversas Direcções)	2,880,000.00
7		Aquisição de 02 Viaturas Basculante JAC (SMEP)	3,499,470.00
8		Aquisição de 01 Viaturas Ambulâncias (Nhangau)	1,850,000.00
9		Aquisição de 01 Viatura Funerária (DSU)	900,000.00
10		Aquisição de 01 Viatura Caixa Aberta 4 Ton (DEC)	1,500,000.00
11		Aquisição de 05 Viaturas para os 5 Postos Administrativos	3,600,000.00
	<b>21 20 99</b>	<b>OUTRAS MAQUINARIAS E EQUIPAMENTOS</b>	<b>30,056,285.04</b>
12		Estradas e Valas	21,406,285.04
13		Grandes Reparações	2,000,000.00
14		Aquisição de 40 Contentores de Recolha de Lixo de 6m <sup>3</sup> - DSU	4,950,000.00
15		Aquisição de Diversos Materiais para Sinalização (DTTC)	1,700,000.00
		<b>TOTAL</b>	<b>62,879,880.00</b>

**PROJECTO DE INVESTIMENTO FUNDOS PRÓPRIOS 2013**

N/Ord	Código	Designação do Projecto	PLAFOND
	<b>21 10 02</b>	<b>EDIFICIOS</b>	<b>19,000,000.00</b>
1		Conclusão das Obras do Edifício da Ass. Municipal (A.M.)	9,000,000.00
2		Construção de 4 Sedes dos Bairros (GP)	7,200,000.00
3		Construção de Post. Admin do Chiveve (GP)	2,800,000.00
	<b>21 10 99</b>	<b>OUTRAS CONSTRUÇÕES</b>	<b>62,700,000.00</b>
4		Reconstrução da Rua Daniel Napatina Revestimento com Pavés	30,000,000.00
5		Construção de 10 Pontecas	10,000,000.00
6		Apoio à Infra Estruturas Escolares	1,900,000.00
7		Reabilitação Edifício Novocine	10,000,000.00
8		Reconstrução da Rua da Chota - Conclusão	10,800,000.00
		<b>OUTRAS MAQUINARIAS E EQUIPAMENTOS</b>	<b>99,538,000.00</b>
	<b>21 20 01</b>	<b>MEIOS DE TRANSPORTE</b>	<b>15,983,645.88</b>
9		Aquisição de 200 Carrinhas de Mão (DSU e SMEP)	315,000.00
10		Aquisição de 150 Bicicletas (GP)	388,000.00
11		Aquisição de 01 Carrinha Aberta 2Ton (UGEA)	1,670,000.00
12		Aquisição de 01 Carrinha Aberta (Receitas)	750,000.00
13		Aquisição de 01 Viatura (GAB. JUR.)	1,350,000.00
14		Aquisição de 01 Viatura (GAB. PRES.)	1,300,000.00
16		Aquisição de 02 Viatura (GP, AMB)	5,460,000.00
17		Aquisição de 15 Motorizadas (Post. Direcções Municipais)	300,000.00
18		Aquisição 06 Motorizadas c/ Atrrelados (2 Post. Adm. Inhamizua e 4 para Nhangau)	480,000.00
19		Pagament. 5 Viaturas e 2 Ambulâncias adquiridas em 2012 -Ultima Prest.	3,970,645.88

	<b>21 20 02</b>	<b>OUTROS</b>	<b>18,020,946.04</b>
20		Aquisição de Mobiliários de Escritório (Direcções)	2,364,946.04
22		Aquisição de Carteiras Escolares (GP)	2,000,000.00
23		Aquisição de 01 Tela para Auditorio Municipal	2,000,000.00
24		Aquisição de Mobiliários para Centros de Saúde	500,000.00
25		Aquisição de 10 Computadores Completos (Direcções)	620,000.00
26		Aquisição de 6 Ar Condicionado	320,000.00
27		Aquisição de 7 Congeladores (Postos Adm. e Bairros)	126,000.00
28		Aquisição de 06 Maquinas de Fotocópias (Direcções)	1,050,000.00
29		Aquisição do Sistema de Frio do Edifício Auditório Municipal	5,000,000.00
30		Apetrechamento do Edifício AM	3,500,000.00
31		Aquisição de Outros Bens de Capital (Direcções)	540,000.00
	<b>21 20 99</b>	<b>OUTRA MAQUINARIA E EQUIPAMENTO</b>	<b>65,533,408.08</b>
32		Aquisição de Diversos Materiais para Sinalização (DTTC)	1,500,000.00
33		Estradas e Valas (SMEP)	63,033,408.08
34		Protecção Costeira (SMEP)	1,000,000.00
	<b>21 30 99</b>	<b>OUTROS BENS DE CAPITAL</b>	<b>500,000.00</b>
35		Outros Bens de Capital (Diversas Direcções)	500,000.00
		<b>TOTAL</b>	<b>181,738,000.00</b>

**PROJECTO centro de saúde do vaz, violência baseado no gênero 2013**

N/Ord	Código	Designação do Projecto	PLAFOND
-------	--------	------------------------	---------

	<b>21 20 99</b>	<b>OUTRA MAQUINARIA E EQUIPAMENTO</b>	<b>15,500,000.00</b>
1		Execução de Manutenção, Monitoria, Implementação, Avaliação no	
		Funcionam do Centro de Saúde do Vaz (Violência Baseado Género)	15,500,000.00
		<b>TOTAL</b>	<b>15,500,000.00</b>

**PROJECTO de protecção costeira 2013 (Cooperação suíça)**

N/Ord	Código	Designação do Projecto	PLAFOND
-------	--------	------------------------	---------

	<b>21 20 99</b>	<b>OUTRA MAQUINARIA E EQUIPAMENTO</b>	<b>90,509,500.00</b>
1		Execução do Projecto Protecção Costeira	90,509,500.00
		<b>TOTAL</b>	<b>90,509,500.00</b>

**PROJECTO MUNICIPAL PDA 2013**

N/Ord	Código	Designação do Projecto	PLAFOND
-------	--------	------------------------	---------

	<b>21 10 99</b>	<b>OUTRAS CONSTRUÇÕES</b>	<b>11,448,346.00</b>
1		Reconstrução da Rua da Chota - Conclusão	11,448,346.00
	<b>21 20 02</b>	<b>OUTROS</b>	<b>13,723,353.00</b>
2		Aquisição de 1 Máquina Buldozer (SMEP)	6,073,000.00
		<b>Troca de Experiência e Participação em Seminário</b>	<b>80,718.00</b>
3		Aquisição de Equipam Informático, Manutenção do Sistema de Receitas	
		e Actualização e Aquisição de Equipamento para UGEA	724,635.00
4		Apoio aos Funcionários Padecendo de HIV/SIDA	1,800,000.00
5		Aquisição de Equip. Informático Formação Técnicos na Area de Cadastro	5,045,000.00
		<b>TOTAL</b>	<b>25,171,699.00</b>

**PROJECTO FUNDOS DE ESTRADAS 2013**

N/Ord	Código	Designação do Projecto	PLAFOND
-------	--------	------------------------	---------

22 10 99		OUTRA MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	15,496,241.00
1		Comparticipação na Reabilitação das Ruas	15,496,241.00
1.1		Rua 2, Rua 6 na Manga	
1.2		Rua do Aeroporto no Aeroporto	
1.3		Avenida das FPLM no Macuti/Estoril	
<b>TOTAL</b>			<b>15,496,241.00</b>
<b>PROJECTO FUNDO DE REDUÇÃO DA POBREZA URBANA (FRPU) 2013</b>			
N/Ord	Posto	Designação	PLAFOND
	<b>Administ.</b>		
22 10 05		<b>Outras Transferências (FRPU)</b>	<b>14,902,640.00</b>
1	Chiveve	Valor Destinado a Redução de Pobreza Urbana	3,374,590.17
2	Munhava	Valor Destinado a Redução de Pobreza Urbana	3,452,420.12
3	Inhamizua	Valor Destinado a Redução de Pobreza Urbana	4,252,976.88
4	M. Lofor.	Valor Destinado a Redução de Pobreza Urbana	2,594,635.55
5	Nhangau	Valor Destinado a Redução de Pobreza Urbana	1,228,017.28
22 10 05		<b>Outras (Valor Desembolsado Redistribuído Incluindo os Juros) FRPU</b>	<b>11,243,000.00</b>
6	1 Fase	Valor Destinado a Redução de Pobreza Urbana 2	7,518,000.00
7	2 Fase	Valor Destinado a Redução de Pobreza Urbana 2	3,725,000.00
<b>TOTAL</b>			<b>26,145,640.00</b>
<b>PROGRAMA DO UN HABITAT 2013</b>			
N/Ord	Posto	Designação	PLAFOND
	<b>Administ.</b>		
23 00 99		<b>OUTRAS CONSTRUÇÕES</b>	<b>2,394,162.71</b>
1		Revestimento Vala de drenagem no Posto Admin. Municipal da Munhava	2,394,162.71
		<b>Construção do Centro Bio Gaz</b>	<b>2,189,250.00</b>
<b>TOTAL</b>			<b>4,583,412.71</b>

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### SAMcom – Comité de Monitoria de Responsabilização Social

Ao catorze de Janeiro de dois mil e catorze, nesta cidade e na Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, perante mim, Sérgio Inácio Achaúque, licenciado em Direito, conservador e notário superior, director da mesma Conservatória, compareceram como outorgantes:

Romão Victor Braga, solteiro, maior, natural de Nampula, residente em Cuamba, portador do Bilhete de Identidade n.º 010200674536Q, emitido em vinte e seis de Novembro de dois mil e doze, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga.

Olga Mónica Tiago, solteira, maior, natural de Lichinga, residente em Cuamba, portadora do Bilhete de Identidade n.º 010101161210C, emitido em dezassete de Maio de dois mil e dez pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga.

Lourenço Ussene, casado, natural de Nairrube, residente em Cuamba, portador de Bilhete de Identidade n.º 010100887186B, emitido em vinte e três de Dezembro de dois mil e dez pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga.

Marcos Armando, casado, natural de Cunhunya, residente em Cuamba portador do Bilhete de Identidade n.º 010200763488S emitido em vinte e seis de Outubro de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga.

Fabião Simão, solteiro, maior, natural de Mocoa, residente em Cuamba, recibo de Bilhete de Identidade n.º 27432334 emitido em vinte e dois de Outubro de dois mil e treze pela Direcção de Identificação Civil de Cuamba.

Fiorino Constantino Mevonha, solteiro maior, natural de Cuamba, residente em Cuamba, portador do Bilhete de Identidade n.º 010084968C, emitido em vinte de Março de dois mil e nove pela Direcção de Identificação Civil de Nampula.

Elsa Eduardo, solteira, natural de Mucuapa Cuamba e residente em Cuamba, portador do Bilhete de Identidade n.º 0101200762412B, emitido em três de Setembro de dois mil e dez pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga.

Arcanjo Muareia, solteiro, natural de Vila de Mutuali-Malema, residente em Cuamba, portador do Bilhete de Identidade n.º 010037462D, emitido em dez de Agosto de dois mil e cinco, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula.

Abdul Omar, solteiro, maior, natural de Sangage-Angoche, residente em Cuamba, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100884339F, emitido em trinta e um de Janeiro de dois mil e onze, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula.

Braimo Ussene Surrengue, solteiro, maior, natural de Angoche, residente em Cuamba, portador do Bilhete de Identidade n.º 030701127679M, emitido em doze de Junho de dois mil e doze, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga.

Que por estes foi dito:

Que pela presente escritura constituem entre si, uma associação que regerá pelas cláusulas dos seus estatutos que se seguem:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

O Comité da Monitoria da Responsabilização Social de Cuamba, abreviadamente designada SAMcom, constituída por Municípios da Sociedade Civil do Município de Cuamba e residentes do Distrito de Cuamba.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Natureza)

O SAMcom é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e patrimonial, constituída nos termos da lei número oito barra noventa e um, de dezoito de Julho em vigor, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede)

O SAMcom tem a sua sede na cidade de Cuamba, província do Niassa e exerce as suas actividades em torno do Município e Distrito de Cuamba, podendo, por deliberação da assembleia geral estabelecer delegações e qualquer outra forma de representação associativa noutros Municípios e Distritos da província do Niassa.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Filiação)

O SAMcom, poderá filiar-se e/ou estabelecer relações com outras organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins consentâneos com os seus.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Objectivos gerais)

O SAMcom tem por objectivos:

- a) Estimular a participação cívica nos processos de gestão de recursos públicos a nível do Município e Distrital;

b) Promover uma correcta conexão tanto para os municípios como as comunidades, na defesa das realizações dos seus interesses fundamentais, Monitoria da boa governação e assuntos transversal (HIV e SIDA, Género e Meio Ambiente);

c) Promover ainda a realização de acções conjuntas no âmbito da cooperação, formações, troca de experiência, entre outras. Para este propósito o SAMcom não só coopera com o Governo Municipal mas também com o Distrital e de mais organizações sociais sedeadas em Cuamba como também nos outros Municípios, Distritos, Províncias e no país em geral;

d) Emponderar as comunidades na governação;

e) Dar voz aqueles que não tem voz.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Objectivos específicos do SAMcom)

O SAMcom tem por objectivos específicos:

a) Representar as comunidades na realização dos seus objectivos;

b) Facilitar acções de capacitação dos seus membros, troca de experiência e acesso a informação;

c) Representar as comunidades quer na Assembleia Municipal, quer nas sessões do Governo Distrital;

d) Fiscalizar e monitorar as actividades do conselho municipal e do Governo do Distrito;

e) Participar na defesa e promoção da unidade e igualdade das Comunidades perante a lei, da democracia, da justiça e do desenvolvimento económico ao nível do Município e Distrital;

f) Estabelecer relações de amizade, cooperação e trabalho com organizações locais, nacionais e estrangeiras, empresas públicas e privadas e individualidades de acordo com os princípios e objectivos do SAMcom na área social;

g) Filial-se em Fóruns congéneres nacionais ou estrangeiras caso necessário.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Membros)

Podem ser Membros do SAMcom, toda pessoa singular e colectiva de direito privado, em pleno gozo dos seus direitos civis, que exerçam as actividades mencionadas no artigo

sexto destes estatutos, desde que satisfaçam integral e cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Represente interesses direccionados ao bem-estar do município e Distrito de Cuamba;

b) Aceite os objectivos da organização;

c) Compromete-se a pagar as quotas e a cumprir com os deveres estabelecidos nos presentes estatutos.

#### ARTIGO NONO

##### (Categoria dos membros)

Os membros do SAMcom agrupam-se em quatro categorias distintas, nomeadamente:

a) Membros fundadores, os que tenham colaborado e elaborado o estatuto da organização e/ou que assinarem a escritura pública;

b) Membros efectivos, são membros efectivos aqueles que forem admitidos como tal, depois do despacho do reconhecimento do SAMcom;

c) Membros honorários, pessoas singulares e colectivas nacionais ou estrangeiras, a quem esta distinção se conceda por serviços relevantes prestados ao SAMcom, no processo da monitoria e avaliação das actividades do Município e Distrital;

d) Membros beneméritos, são membros beneméritos as entidades que têm contribuído com relevância para o desenvolvimento do SAMcom.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Admissão)

Um) O pedido de admissão ao SAMcom é dirigido a Assembleia Geral sob proposta do Presidente do SAMcom.

Dois) A admissão dos Membros far-se-á por deliberação do órgão social do SAMcom, que apenas verificará a conformidade legal do cidadão.

Três) A aquisição da qualidade de membro honorário dependerá da deliberação da Assembleia Geral, sob proposta fundamentada dos membros fundadores/Conselho de Direção.

Quatro) O regulamento geral do SAMcom estabelecerá as regras complementares para admissão de membros.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros fundadores e efectivos:

a) Participar em todas reuniões da organização;

b) Participar na vida da organização;

- c) Ter acesso aos estatutos, programas, projectos e ser informado dos planos de actividades do SAMcom, assim como verificar as respectivas contas;
- d) Fazer propostas e tomar parte na decisão dos assuntos que constituam a ordem do dia e outros que sejam submetidos;
- e) Beneficiar e utilizar os bens do SAMcom que se destinem para o uso comum dos membros;
- f) Propor medidas que se considerem adequadas à realização dos objectivos do SAMcom;
- g) Serem informados das actividades do SAMcom;
- h) Participar em todas as actividades do SAMcom;
- i) Usufruir dos benefícios inerentes à condição de membro do SAMcom;
- j) Contribuir na tomada de decisão sempre que necessário.

Dois) São direitos dos membros honorários:

- a) Participar activamente na vida da organização;
- b) Apoiar o SAMcom no sentido técnico, acompanhamento e aconselhamento sobre o funcionamento desta;
- c) Receber anualmente os relatórios de actividades e contas da organização;
- d) Apresentar reclamações de todas as violações ao presente estatuto de que tomem conhecimento.

Três) Não podem ser dirigentes do SAMcom, estrangeiros e indivíduos que ocupem cargos de chefia nos órgãos dos partidos políticos e do Estado.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Deveres dos membros)

Um) São deveres dos membros fundadores e efectivos do SAMcom:

- a) Observar as disposições do presente estatuto, regulamento, programas, deliberações dos órgãos sociais e outras disposições legais aplicáveis;
- b) Contribuir com todos os meios ao seu alcance para a realização dos objectivos do SAMcom e para o seu prestígio;
- c) Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento do SAMcom na realização das suas actividades;
- d) Pagar as jóias e a respectiva quota mensal;
- e) Exercer com competência, zelo e dedicação as tarefas e funções para que forem eleitos ou designados nas suas comunidades;
- f) Intervir de forma construtiva nas reuniões dos órgãos do SAMcom;

g) Respeitar as deliberações dos órgãos sociais e dos seus mandatários quando no desempenho das suas funções;

h) Participar nas reuniões quando for convocado;

i) Disponibilizar, regularmente ou quando exigido, informação relevante sobre as actividades e deliberações das sessões, incluindo prestação de contas aos seus mandantes;

j) Comunicar com antecedência ao Conselho de Direcção a mudança de domicílio.

Dois) São deveres dos membros honorários:

- a) Respeitar os estatutos e regulamentos do SAMcom, especialmente os objectivos consagrados no artigo sexto do presente estatuto e o pagamento das quotas.

Três) É estritamente interdito aos membros utilizarem o SAMcom para fins contrários aos objectivos fixados no presente estatuto.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Perda da qualidade de membro)

Um) Perde a qualidade de membro:

- a) Aquele que, voluntariamente e de acordo com o respectivo estatuto, expresse a vontade de deixar de estar filiado e notifique o SAMcom de tal decisão;
- b) Aquele que tenha sido excluído nos termos do artigo décimo quarto do estatuto;
- c) Aquele que, tendo em débito quotas ou encargo referentes a seis meses ou superior e não ter liquidado as respectivas importâncias no prazo de trinta dias, findo esse período e o membro, mostre a incapacidade de tal pagamento deverá formalmente comunicar a Assembleia Geral, que esta deliberara quando a sua desligação.

Dois) No caso da alínea a) do número um, o membro, ao notificar a sua decisão, deverá liquidar as contribuições em atraso caso tenha.

Três) Compete ao órgão do SAMcom declarar a perda da qualidade de Membro, cabendo-lhe ainda, no caso da alínea c) do número um, autorizar a readmissão, uma vez liquidados aqueles débitos.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Disciplina)

Um) Constitui infracção disciplinar, punível nos termos deste artigo e do artigo décimo quarto, o não cumprimento, por parte dos membros, de qualquer dos deveres referidos no artigo décimo primeiro.

Dois) Compete ao órgão do SAMcom a instauração do processo disciplinar e a aplicação das sanções a que se refere o artigo décimo quarto.

Três) O membro tem dez dias, contado da data da recepção da notificação para apresentar a auto defesa dos factos por ele acusado.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Sanções)

Um) Os associados que não cumprem os estatutos, regulamentos e decisões dos órgãos sociais, ou que de qualquer forma prejudiquem o prestígio do SAMcom serão aplicadas sanções disciplinares, aplicáveis nos termos do artigo décimo terceiro.

Dois) O objectivo principal da sanção é a educação dos associados.

Três) Antes da decisão, as acusações devem ser criteriosamente e devidamente analisadas para a sua comprovação.

Quatro) Os associados gozam do direito de prévia audição e são lhes assegurados as garantias de defesa, sobretudo quando a sanção for superior a advertência.

Cinco) Todos os membros estão sujeitos a acção disciplinar do SAMcom, pela ordem da gravidade as sanções são:

- a) Advertência;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão da qualidade de membro poderá ser aplicada aos membros que deixarem de pagar as contribuições devidas por período superior a um ano;
- d) Expulsão.

Seis) A aplicação das sanções previstas, são da competência da direcção, salvo tratando-se de associados afecto a um órgão superior.

Sete) O pagamento efectuado durante o cumprimento de pena poderá dar lugar ao perdão da sanção ainda por cumprir.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Recurso)

Um) Os membros podem recorrer das sanções que lhes forem aplicadas para os órgãos imediatamente superiores.

Dois) Das decisões da Assembleia Geral não cabe recurso.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Readmissão dos associados)

A readmissão dos membros constantes das alíneas b) e c) do artigo oito só podem fazer se:

- a) Por proposta normal da admissão feita a seu pedido, e que tenha decorrido um ano e não haja motivos impeditivos;
- b) Por liberação de culpa;
- c) Por cessação dos motivos que tenham determinado a demissão;

- d) Por beneficiarem de qualquer perdão ou amnistia.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Fundos)**

São considerados fundos do SAMcom:

- a) O produto das jóias e quotas dos membros e outras contribuições;
- b) Os rendimentos dos bens imóveis que façam parte do património da mesma;
- c) Quaisquer subsídios, financiamentos, patrocínios, herança, legados, doações e todos os bens que á associação advierem a título gratuito ou oneroso, devendo a sua aceitação dependerem da sua compatibilização com os fins da associação;
- d) Outras contribuições.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Órgãos)**

Um) São órgãos do SAMcom:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos sociais são eleitos por escrutínio secreto, na Assembleia Geral, para um mandato de dois anos, findo os quais poderão ser reeleitos mas não por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Nenhum Membro poderá ocupar mais de um órgão colectivo.

Quatro) Havendo vaga num cargo associativo durante o período do mandato, compete aos restantes membros a indicação de um membro para o seu preenchimento, ficando esta designação para primeira Assembleia Geral que se realizar.

Cinco) As candidaturas para titulares dos órgãos sociais são feitas por listas.

Seis) Considera-se vencedora a lista que obtiver a maioria simples dos votos expressos.

Sete) As eleições dos titulares dos órgãos sociais só serão válidas quando balizadas em Assembleia Geral.

Oito) Em regulamento específico fixar-se-ão os demais princípios e regras relativas a organização de processos eleitorais internos.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Composição da assembleia geral)**

Um) A Assembleia Geral é legalmente constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Competência da assembleia geral)**

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os Membros da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar o programa geral das actividades e orçamento do SAMcom;
- c) Apreciar e aprovar o relatório e balanço de contas do ano precedente;
- d) Alterar os estatutos e aprovar o regulamento geral interno do SAMcom;
- e) Deliberar sobre o estabelecimento de formas organizacionais ou de representação do SAMcom;
- f) Deliberar sobre a dissolução do SAMcom, formas de liquidação e destino dos seus bens;
- g) Discutir quaisquer outros assuntos apresentados a assembleia, incluindo quaisquer resoluções propostas para adopção pela assembleia e votação de tais resoluções;
- h) Fixação de quota para o ano seguinte.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Mesa da assembleia geral)**

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por três membros, sendo:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-Presidente;
- c) Um Secretário.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Convocar, presidir e adiar as reuniões da Assembleia Geral, nos termos da lei e estatuto;
- b) Abrir, suspender e encerrar a sessão;
- c) Proceder a verificação do quórum para que a assembleia funcione;
- d) Submeter e dirigir a votação;
- e) Usar de voto de qualidade em caso de empate as votações;
- f) Assinar juntamente com o secretário as actas das secções e rubricar os respectivos livros e documentos que julgar conveniente;
- g) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais.

Três) Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Quatro) Compete ao secretário secretariar todas as reuniões da Assembleia Geral e elaborar as respectivas actas.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Convocatórias e funcionamento das reuniões da Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral do SAMcom reúne-se uma vez por ano ordinariamente durante o mês de Março e extraordinariamente a qualquer altura do ano, a pedido de qualquer dos seus órgãos sociais ou de pelo menos mais de metade dos seus membros.

Dois) A convocação da Assembleia Geral é feita pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com antecedência mínima de três dias, mediante convocatória, aviso fixada na sede social do SAMcom e em jornal ou meio de comunicação de maior circulação, contendo indicação do local, data, hora e respectiva agenda dos trabalhos.

Três) Em cada reunião da Assembleia Geral será lavrada uma acta aqui se considera válida após a assinatura pelo Presidente, Secretário e mais um dos seus membros presentes.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Quórum)**

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída em primeira convocatória desde que estejam presente um terço dos membros, e meia hora depois da hora marcada, em segunda convocatória seja qual for o número de membros presente.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos membros só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Composição do conselho de direcção)**

Um) O Conselho de Direcção é composto por :

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-Presidente;
- c) Um Secretário;
- d) Um Tesoureiro;
- e) Um Vogal.

Dois) Em caso de falta ou impedimento prolongado dos membros constantes do número anterior, serão estes substituídos.

Três) O Conselho de Direcção não é a Máquina Executiva.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Competências do conselho de direcção)**

Compete ao Conselho de Direcção e em particular ao respectivo Presidente:

- a) Zelar pelo cumprimento das normas estatutárias e regulamento, bem

- como das instruções produzidas pelos outros Órgãos do SAMcom;
- b) Elaborar as propostas do Regulamento Interno;
- c) Apresentar relatórios anuais de conta e das actividades realizadas;
- d) Exercer as demais funções atribuída;
- e) Fazer respeitar o estatuto e regulamento interno do SAMcom;
- f) Avaliar e monitorar as actividades realizadas pelo órgão executivo do SAMcom;
- g) Negociar acordos em nome do SAMcom.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Sessões do conselho de direcção)

Um) O Conselho de Direcção reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente ou a pedido de dois dos seus membros.

Dois) O Conselho de Direcção apenas poderá funcionar estando, pelo menos, três dos seus membros, sendo as suas relações tomadas pela maioria relativa dos votos.

Três) O membro de Conselho de Direcção que faltar a três sessões consecutivas ou a seis interpoladas, sem justificação, perderá o mandato.

Quatro) Salvo estipulação em contrário, as sessões do Conselho de Direcção realizam-se na sede da associação.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Representação do SAMcom)

Um) Para vincular genericamente o SAMcom é necessária a assinatura do Presidente, Coordenador, Administrativa.

Dois) Para obrigar o SAMcom em actos de gestão são necessários e bastantes as assinaturas do Presidente do Conselho de Direcção e Coordenador.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### (Funcionamento de SAMcom)

Um) Para melhor funcionamento de SAMcom é composto por sete membros executivos:

- a) Coordenador;
- b) Oficial do Projecto;
- c) Oficial de Comunicação;
- d) Oficial do Campo;
- e) Administrativa;
- f) Assistente do Escritório;
- g) Guarda.

Dois) O SAMcom reúne-se ordinariamente, dez em dez dias por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente no gozo dos seus direitos.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### (Composição do conselho fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-Presidente;
- c) Um Secretário.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser contratados pessoas singulares ou colectivas não associadas, nomeadamente, empresa de auditório ou outras com experiência reconhecida na revisão e certificação de contas.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Património)

Um) O património do SAMCOM é constituído pela universalidade de bens, direitos e obrigações que adquira ou contraia na prossecução dos seus fins sociais.

Dois) A administração do património, o expediente e a execução de actividades de administração do SAMcom é exercida pelo órgão executivo.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Alteração dos estatutos)

Os estatutos podem ser alterados por deliberação dos membros fundadores em geral aprovada por uma maioria de não menos de setenta e cinco por cento dos votos expressos.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Dissolução)

Um) Alteração, dissolução, fusão e cisão do SAMcom, será efectuada por deliberação de três quartos de votos de favoráveis dos seus membros nos termos da legislação em vigor.

Dois) A dissolução da organização apenas poderá ocorrer em Assembleia Geral, formal e devidamente convocada para o efeito.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

##### (Disposições finais)

Em tudo que se encontra omissos no presente, regular-se-á pelo regulamento geral interno e pela legislação moçambicana.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

##### (Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor na data da sua aprovação pelos membros do SAMcom.

## Seguradora Internacional de Moçambique, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Abril de dois mil e catorze, lavrada a folhas trinta e seis a trinta e sete, do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e oitenta e quatro traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária do referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em Reunião da Assembleia Geral, constante e exarada na Acta da vigésima nona Assembleia Geral Ordinária, datada de vinte e seis de Março de dois mil e catorze, a sociedade, representada pelos accionistas decidiu:

Alterar a sede social da sociedade.

Que em consequência da alteração acima mencionada fica alterada a composição do Artigo segundo do pacto social, o qual passa ter a seguinte nova redacção.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua dos Desportistas, número oitocentos e três barra oitocentos setenta e nove, Bairro Central C, cidade de Maputo.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continua a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, trinta de Abril de dois mil e catorze.  
— A Ajudante, *Ilegível*.

## Fenix, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que por escritura pública dos sete dias do mês de Março de dois mil e catorze, lavrada a folhas quarenta e seis à quarenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa e sete barra C, da Conservatória, perante mim, Yolanda Luísa Manuel Mafumo, licenciada em Direito, conservadora notária superior em pleno exercício das funções notarias, foi constituída uma sociedade por quotas de Responsabilidade Limitada, denominada por Fenix, Limitada, entre os sócios Pelágio Martins dos Santos Marques, Maria Manuel Bacelar Camisão Rossi e Maria do Céu Rossi Marques, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Fenix, Limitada, Empresa de Construção

Civil, importação de materiais de construção, e Imobiliária, com sede na cidade de Pemba, Bairro Mariguanha, província de Cabo Delegado. É sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, que se regerá pelas cláusulas dos artigos seguintes:

Parágrafo único. A sociedade pode abrir ou encerrar quaisquer sucursais, agências.

O seu objecto é para as quais obtenha a necessária autorização, investir ou participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir no país ou no exterior.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO SEGUNDO

O capital social, é de quinhentos mil meticais, integralmente realizado em dinheiro, que corresponde a soma de três quotas desiguais, distribuídas pela forma seguinte:

- a) Pelágio Martins dos Santos Marques, com a quota de cento vinte e cinco mil meticais, o equivalente a vinte e cinco por cento do capital social;
- b) Maria Manuel Bacelar Camisão Rossi, com a quota de cento vinte e cinco mil meticais, o equivalente a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Maria do Céu Rossi Marques, com a quota de duzentos e cinquenta mil meticais, o equivalente a cinquenta por cento do capital social.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) Cessação de quotas no todo ou em parte. A passagem de quotas a estranhos só poderá efectuar-se com prévio e expreso consentimento da assembleia geral na sua secção extraordinária.

Dois) A oportunidade e o agradecimento do sócio a vários outros sócios haverá prestações suplementares, podendo porém qualquer dos sócios, fazer a caixa de suprimentos e que ela carecer, nas condições deliberadas em assembleia geral.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Gerência e representação da sociedade)

O conselho de gerência será composto pelos sócios seguintes: Parágrafo único. A administração e a sua representação em juízo e fora dela será exercida pelo sócio Pelágio Martins dos Santos Marques e gerência da sociedade, será exercida pela sócia Maria Manuel Bacelar Rossi, a assinatura à firma é obrigatória a duas assinaturas em simultâneo conforme, a deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Assembleia geral)

Anualmente será dado um balanço final com data de trinta e um de Dezembro. Os lucros

líquidos, apurados em cada balanço, deduzidos para o fundo de reservas legal, outras reservas e feitas quaisquer outras deduções em que os sócios acordem, serão divididos na proporção das suas quotas.

Parágrafo primeiro. A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária sempre que se mostrar necessário.

Parágrafo segundo. A assembleia geral decidirá sobre as remunerações sócios, na sua sessão anual.

#### ARTIGO SEXTO

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, e por correio electrónico (e-mail) para cada um dos sócios desde que os respectivos endereços estejam devidamente reconhecidos pelo conselho de gerência.

#### ARTIGO SÉTIMO

As assembleias gerais para o seu funcionamento deverão estar presentes sócios que representem mais de cinquenta e um por cento de capital social.

#### ARTIGO OITAVO

Nenhuma questão emergente desta constituição poderá ser objecto de acção judicial sem que seja debatida em assembleia geral e tomada solução por via amigável.

#### ARTIGO NONO

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

Além dos casos em que a lei exija, requerem setenta por centos correspondentes ao capital social das deliberações por objecto:

- a) A emissão ou empréstimo em dinheiro pela sociedade a particulares, bancos ou outras instituições financeiras, bem como a aquisição de participação sociais em outras sociedades;
- b) Liquidação voluntária ou dissolução da sociedade;
- c) Qualquer alteração aos estatutos da sociedade;
- d) Qualquer disposição de parte dos bens (móveis e imóveis) ou equipamentos da sociedade, incluindo as participações sociais em outras sociedades;
- e) A criação de *joint ventures* ou quaisquer acordos de parceria;

f) A celebração de contratos com pessoas determinadas ou fora do curso normal da sociedade;

g) A contratação de quadros seniores da sociedade;

h) A divisão e distribuição de lucros da sociedade;

i) Instauração de processos judiciais ou outros;

j) Abertura de créditos e débitos com terceiros.

## CAPÍTULO II

### Das disposições diversas

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Disposições diversas)

Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, mas continuará e exercerão em comum os seus direitos os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles, um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a sua liquidação, com então deliberarem.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Assim o disseram e outorgaram.

Instrui este acto os estatutos da sociedade, e a certidão negativa .

Li e expliquei o conteúdo e efeitos legais desta escritura em voz alta perante os outorgantes.

Assinaturas legíveis.

O Substituto da Conservadora, Assinado Ilegível.

Conta registada sob n.º 1031/2014.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, dezoito de Março de dois mil e catorze. — A Conservadora, *Ilegível*.

## New Ocean – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e quatro de Abril de dois mil e catorze, lavrada de folhas cento e oito a folhas cento e onze do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e dez, traço A, do Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido

cartório, constituiu André Bernardo Timana uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada New Ocean – Sociedade Unipessoal, Limitada, cuja sede em Maputo, na Rua do Chimoio número vinte e cinco, primeiro Andar, Bairro da Malhangalene, Distrito Municipal Kampfumo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade é comercial por quotas e adopta a denominação de New Ocean Sociedade Unipessoal, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem sede em Maputo, na Rua do Chimoio número vinte e cinco, primeiro Andar, Bairro da Malhangalene, Distrito Municipal Kampfumo.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades, comércio a grosso e a retalho de produtos diversos, importação e exportação, agenciamento, prestação de serviços nas áreas de contabilidade, informática, consultoria, construção, indústria, turismo, agricultura e pescas, assim como outras actividades conexas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstas no número anterior, desde que as mesmas hajam sido devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

Três) Mediante deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades que de alguma forma concorram para o melhor preenchimento do seu objecto social. Poderá ainda realizar investimentos em sociedades e empresas, sob a forma de aquisição e subscrição de participações sociais, criação e gestão de unidades económicas.

#### ARTIGO QUARTO

O capital social da sociedade é de cem mil meticais, em numerário, representado pelo único sócio André Bernardo Timana.

#### ARTIGO QUINTO

Um) No caso de falecimento do sócio enquanto a quota se mantiver em comunhão hereditária os sucessores gozarão do direito de preferência na alienação de qualquer quota.

Dois) Mais declara-se que a gerência poderá levantar no todo ou em parte o capital social já depositado a fim de pagar as despesas para instalação da sociedade e da sua constituição e registo.

#### ARTIGO SEXTO

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por gerentes eleitos em assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente André Bernardo Timana.

Três) A sociedade obriga à assinatura do gerente para movimento das contas bancárias e assinatura de cheques.

Quatro) A assembleia geral deliberará sobre a remuneração da gerência.

#### ARTIGO SÉTIMO

O sócio pode livremente designar quem o representará nas assembleias gerais.

#### ARTIGO OITAVO

Dos lucros líquidos obtidos apurados anualmente cinco por cento são para fundo de reserva e o restante será para o sócio único.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Diothai – Transportes e Venda de Material de Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Fevereiro de dois mil e catorze, exarada de folhas cento e vinte e uma a folhas cento e vinte e duas do livro de notas para escrituras diversas número trinta e sete traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por: José Francisco Rufino Diogo e Salvador Vilácio Thaimo, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação Diothai – Transportes e Venda de Material de Construção, Limitada, e é uma sociedade por quota de responsabilidade limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o transporte e venda de inertes (solos, areias, pedra de construção) e outros materiais conexas não especificados de destino e aplicação nas construções de infra-estruturas.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que haja deliberação unânime dos sócios.

Três) A sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Durante o exercício das actividades, por deliberação dos sócios em assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para outro local no país ou no estrangeiro, bem como abrir delegações ou outras formas de representação social a nível das restantes províncias, com o fim de realizar as mesmas actividades que constituem seu objecto.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José Francisco Rufino Diogo;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital pertencente ao sócio Salvador Vilácio Thaimo.

Dois) Havendo aumento do capital social, cada sócio pode ser titular de uma nova quota. Trata-se de uma quota independente, mas pode ser unificada a quota primitiva.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre, mas deve constar de um escrito particular.

Dois) O sócio que pretenda ceder a totalidade ou parte da sua quota a terceiros, deverá comunicar por escrito a sociedade com antecedência mínima de sessenta dias o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão. Contudo, é reservada a sociedade o exercício do direito de preferência nesta transmissão.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares.

## ARTIGO OITAVO

**(Convocação das assembleias gerais)**

Um) Serão realizadas quatro assembleias gerais ordinárias. Em caso de necessidade poderão ser convocadas as assembleias extraordinárias.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência de mínimo de quinze dias, salvo os casos para que a lei prescreva formalidades de convocação.

Três) Na primeira assembleia geral, será apresentado e discutido pelos sócios gerentes o organigrama da sociedade e proposto a aprovação dos critérios de admissão dos directores executivos ou posições executivas.

Quatro) São directores executivos, todos responsáveis com poderes delegados dos sócios administradores das áreas previstas no organigrama e que realizarão actividades de gestão de dia-a-dia.

## ARTIGO NONO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração e gerência da sociedade fica a pertencer aos sócios que desde já são nomeados administradores.

Dois) Os administradores estão dispensados de caução e gozam dos mais amplos poderes de gestão que exercerão livremente e nos limites do objecto social.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura de um dos sócios.

Quatro) A assembleia geral determinará os actos de mero expediente que poderão ser praticados pelos gerentes não sócios.

Cinco) Aos administradores respondem pessoalmente perante a sociedade pelos actos ou omissões por estes praticados em violação da lei, dos estatutos ou das deliberações sociais.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Balanço e distribuição dos resultados)**

Um) O exercício correspondente ao ano civil e o balanço e contas de resultados serão fechados com referência de trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo submetidos a apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que o balanço apurar, líquidos de todas as despesas e encargos depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva serão distribuídos pelos sócios na proporção dos fundos das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Morte ou incapacidade do sócio)**

Por interdição ou falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representante ou

os herdeiros do sócio interdito ou falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Dissolução da sociedade)**

A sociedade só se dissolve nos casos definidos na lei ou por acordo dos sócios e será liquidada nos termos a serem deliberados pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Casos omissos)**

Aos casos omissos será aplicada a lei das sociedades por quotas, o Código Comercial e demais legislações aplicável.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Março de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

**Farmácia Mira, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de onze de Abril de dois mil e catorze, da sociedade Farmácia Mira, Limitada, matriculada sob NUEL 100345633 deliberaram a cessão da quota no valor de cento e setenta e cinco mil meticais, que a sócia Carima Aligy, possuía e que cedeu ao sócio Xavier Didier Sidney Manjate.

Em consequência da cessão efectuada é alterada a redacção dos artigos quarto e quinto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

Xavier Alfredo Manjate, com uma quota de cento e setenta e cinco mil meticais;

Xavier Didier Sidney Manjate, com uma quota de cento e setenta e cinco mil meticais.

## ARTIGO QUINTO

A administração e gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Xavier Alfredo Manjate, que fica desde já designado administrador, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Maputo, vinte e nove de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**IL Gelato 2, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quatro de Março de dois mil e catorze, exarada na sede social da sociedade denominada IL Gelato 2, Limitada, com a sua sede na Avenida vinte e quatro de Julho, número noventa e dois, em Maputo, registada na Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 100324520, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

- a) Divisão e cessão de quota do sócio Abdallah Daifi no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, em duas novas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, cedida ao sócio Óscar Lima Pedro e outra no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, cedida a favor do senhor Rosildo Sancho Luís Zango;
- b) Unificação da quota cedida ao sócio Óscar Lima Pedro, com a primitiva que possuía na sociedade, passando a deter uma quota única no valor nominal de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social.

Que, em consequência dos actos operados, fica assim alterado o artigo quinto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, titulada pelo sócio Óscar Lima Pedro e outra no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, titulada pelo sócio Rosildo Sancho Luís Zango.

Está conforme.

Maputo, quatro de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Maputo Engineering, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Abril de dois mil e catorze, nesta cidade da Matola e no Cartório Notarial da mesma cidade, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, Conservador e notário superior do referido cartório, lavrada a folhas noventa e um a noventa e dois, do livro de notas

para escrituras diversas número cento quarenta e cinco traço A, compareceram como outorgantes, Amadeu Bráulio Pires Gonçalves, Rolleen Violet Miglietti e Elso Bernardo Lourenço, na qual declararam que o primeiro e segundo outorgantes, são os únicos e actuais sócios de Maputo Engineering, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor nominal de quarenta mil meticais, sendo uma no valor nominal de trinta e seis mil meticais pertencente ao sócio Amadeu Bráulio Pires Gonçalves e outra no valor nominal de quatro mil meticais, pertencente a sócia Rolleen Violet Miglietti.

Que, de acordo com a acta avulsa de assembleia geral extraordinária sem número, datada de quatro de Abril de dois mil e catorze, os sócios deliberaram, a cessão total de quotas da sócia Rolleen Violet Miglietti a favor do senhor Elso Bernardo Lourenço, que entra para a sociedade como novo sócio, apartando-se aquela da sociedade.

Que em consequência desta deliberação fica alterada a composição do pacto social no seu artigo quarto, que passa a ter a seguinte nova composição:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é no valor nominal de quarenta mil meticais, o correspondente a soma de duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta e seis mil meticais, o correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Amadeu Bráulio Pires Gonçalves;
- b) Outra no valor nominal de quatro mil meticais, o correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Elso Bernardo Lourenço.

Que em tudo o não mais alterado por esta escritura, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Matola, vinte e nove de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

### Semuane Consultores Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e um de Abril de dois mil e catorze da sociedade Semuane Consultores Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL

100482983, deliberaram a alteração do capital social:

O sócio único Jeremias Fernando Valoi, detentor de uma quota no valor de dez mil meticais, que representa cem por cento do capital social, decidiu alterar o capital social de dez mil meticais, para vinte mil meticais.

Em consequência da alteração efectuada, fica alterada a redacção do artigo terceiro dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, que representa uma quota única de igual valor nominal, pertencente ao sócio Jeremias Fernando Valoi.

Maputo, vinte e sete de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

### MQS – Moçambique Químicos e Solos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Março de dois mil e catorze, lavrada a folhas cinquenta e um a folhas cinquenta e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e oitenta traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, objecto e duração

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação de MQS – Moçambique Químicos e Solos, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Vladimir lenine número dois mil cento e setenta e sete rés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo transferi-la para outro local e abrir ou encerrar, em território moçambicano ou no estrangeiro agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação.

Dois) A representação da sociedade em país estrangeiro poderá ser conferida, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas, localmente constituídas e registadas.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

A sociedade tem como objecto desenvolver actividades nas seguintes áreas:

- a) Importação, fabrico, exportação e distribuição de produtos químicos;
- b) Estabelecimento de laboratórios de análise de água, solos e de agro - químicos;
- c) Tratamento de águas e solos;
- d) Representação de marcas;
- e) Prestação de serviços afins.

#### ARTIGO QUARTO

##### Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da assinatura da presente escritura.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital e distribuição de quotas

Um) O capital social é de vinte e um mil meticais, corresponde à soma das quotas dos sócios, distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de sete mil e catorze meticais, equivalente a trinta e três vírgula quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Agro - Solos, Limitada;
- b) Uma quota de seis mil novecentos e noventa e três meticais, equivalente a trinta e três vírgula três por cento do capital social, pertencente ao sócio Lozame Farms, Limitada.
- c) Uma quota de seis mil novecentos e noventa e três meticais, equivalente a trinta e três vírgula três por cento do capital social, pertencente ao sócio Maha - Investimentos, Limitada.

Dois) As entradas de cada um dos sócios encontram-se realizadas integralmente em dinheiro.

#### ARTIGO SEXTO

##### Aumento de capital

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à sociedade pelos sócios ou por capitalização da totalidade ou de parte dos lucros ou reservas ou pela entrada de novos sócios.

Dois) As deliberações de aumento do capital poderão indicar se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes.

Três) Mesmo com o aumento do capital social, as quotas dos sócios fundadores terão a todo o momento um voto de qualidade, não podendo ser tomada alguma decisão quanto à exclusão de algum sócio sem o consentimento expresso destes.

#### SECÇÃO I

##### Das prestações além do capital social

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Suprimentos

Um) Não haverá prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios fazerem suprimentos à sociedade nas condições que forem fixadas em assembleia geral.

Dois) Consideram-se suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso do capital se revelar insuficiente para as despesas de exploração e, em geral, para a prossecução do objecto social, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

Três) Os suprimentos feitos à sociedade pelos sócios para o giro comercial da sociedade ficam sujeitos à disciplina comercial aplicável.

#### ARTIGO OITAVO

##### Divisão e cessão de quotas entre os sócios

Um) A transmissão total ou parcial de quotas para terceiros, estranhos à sociedade, depende do consentimento prévio da sociedade, em deliberação para o efeito tomada em assembleia geral, gozando exclusivamente a sociedade do direito de preferência na sua aquisição.

Dois) O consentimento da sociedade é pedido por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições da divisão ou cessão. Se a sociedade não deliberar sobre o pedido de consentimento nos trinta dias seguintes à sua recepção, a divisão ou cessão passa a ser inteiramente livre.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO NONO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano, para apreciação aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente convocada quando, em primeira convocatória, estejam presentes ou representados, os sócios fundadores e, em segunda convocatória, com qualquer número de sócios, desde que esteja presente pelo menos um maioritário.

Três) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por meio de simples carta, telegrama, telex ou fax dirigido aos sócios, com uma antecedência mínima de oito dias, salvo os prazos imperativamente fixados na lei.

Quatro) Dispensará o decurso do prazo fixado no número três deste artigo a assinatura por todos os sócios do aviso convocatório.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Administração e responsabilidades dos gerentes

Um) A administração e condução dos negócios sociais e a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, são cometidos a um conselho de administração a ser designado pela assembleia geral, com dispensa de caução, podendo obrigar a sociedade através da respectiva assinatura individualizada, em todos os actos e contratos.

Dois) É proibido aos gerentes ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade, tais como, letras de favor, fianças avales e semelhantes. Excepcionalmente, a assembleia geral poderá autorizar a concessão de garantias da sociedade, sob qualquer forma, a favor dos sócios, pessoas colectivas em que os sócios ou a sociedade possuam participações ou interesses comprovados.

Três) Achando-o necessário, a assembleia geral poderá designar uma direcção geral, competindo ao conselho de administração decidir sobre a sua composição, competências e demais regras de funcionamento.

Quatro) Os gerentes respondem para com a sociedade pelos danos por estes causados, por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos lucros e perdas

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Balanço

O exercício social corresponde ao ano civil, que encerra aos dias trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Aplicação dos resultados

Os lucros apurados, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem de vinte por cento para o fundo de reserva legal e as quantias que forem deliberadas para outros fundos ou provisões, serão repartidos entre os titulares das quotas conforme a sua percentagem.

#### CAPÍTULO V

##### Da perda da qualidade de sócio

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Amortização da quota

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota por acordo com o respectivo titular, bem como nos casos seguintes:

- a) Em caso de morte, interdição, insolvência ou falência do sócio, arresto, arrolamento ou penhora da quota, cessão de quotas sem prévio consentimento, falta de cumprimento do dever da sociedade ou por qualquer modo sujeita a venda judicial.

Dois) A amortização far-se-á pelo valor nominal da quota, a pagar em três prestações iguais, com vencimentos sucessivos a seis, doze e dezoito meses a contar da data da deliberação da amortização.

Três) A quota amortizada poderá figurar como tal no balanço, podendo porém, os sócios deliberar a correspondente redução do capital ou o aumento do valor nominal das restantes quotas, ou ainda a criação de uma ou mais quotas para alienação a um ou mais sócios ou terceiros.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Exclusão de sócio

Um) A sociedade poderá excluir o sócio nos casos prescritos na lei e, ainda, os casos seguintes:

- a) Quando o sócio viole a obrigação de não concorrência, seja directamente pela utilização de expedientes, tais como participação em sociedade concorrente, participação, por interposta pessoa, em sociedade corrente, conta em participação;
- b) Quando o sócio tiver sido destituído da gerência ou condenado por crime doloso contra a sociedade ou outro sócio;
- c) Quando o sócio adopte uma conduta imoral para com os outros sócios;
- d) Quando o sócio viole o disposto no pacto social;
- e) Quando o sócio se sirva da firma ou de bens sociais para uso próprio, ou de terceiro;
- f) Quando o sócio provoque a discórdia ou incompatibilidade entre os consócios ou que se recuse sistematicamente a participar nas deliberações sociais ou injustificada e sistematicamente se opõe aos gerentes;
- g) Quando o sócio se ausente por período superior a seis meses, sem autorização da sociedade ou que, por força de doença

incurável ou prolongada se encontre impossibilitado de acompanhar a actividade social;

- h) Quando, de um modo geral, o sócio se torne indesejável ou prejudicial ou inútil para a protecção da empresa e garantia da sua estabilidade ou que não colabore na prossecução do escopo para que a empresa foi criada.

Dois) A quota do sócio excluído ser-lhe-á paga pelo seu valor nominal em quatro prestações trimestrais iguais.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **Dissolução e liquidação**

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, serão liquidatários os sócios fundadores ou o sócio fundador que existir à data da dissolução ou se então não existir qualquer sócio fundador, todos os restantes sócios, adjudicando-se o activo social por acordo ou licitação entre os sócios depois de pagos os credores.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer dos sócios, prosseguindo com os seus sucessores, herdeiros ou representantes do interdito.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **Omissões**

Em tudo quanto fica omissivo, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Abril de dois mil e catorze. — A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

### **MCC – Manutenção e Construção Civil, Limitada**

Certifico, para efeitos de Publicação, que por acta de vinte e oito de Abril de dois mil e catorze, exarada na sede Social da Sociedade denominada MCC–Manutenção e Construção Civil, Limitada, com a sua sede no Bairro Chamanculo, Rua Ernesto Paulo, número quarenta e sete, rés-do-chão, em Maputo, registada na Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 100269651, procedeu-se na Sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

Aumento do capital social de cento e cinquenta mil meticais para um milhão de meticais, por entrada em dinheiro na caixa social da sociedade, nas seguintes proporções:

- a) O sócio Juma Júnior Jorgete Cangy, participou no aumento de capital social, com quinhentos e dez mil meticais, passando a deter uma

quota única no valor nominal de seiscentos mil meticais, correspondente a sessenta por cento;

- b) O sócio Naldo Pedro Cuna, participou no aumento de capital social, com trezentos e quarenta mil meticais, passando a deter uma quota única no valor nominal de quatrocentos mil meticais, correspondente a quarenta por cento.

Que, em consequência do operado aumento do capital social, fica assim alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão de meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas: Uma quota no valor nominal de seiscentos mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Juma Júnior Jorgete Cangy;

Uma quota no valor nominal de quatrocentos mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Naldo Pedro Cuna.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

### **PIB – Business & Profit, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100487470 uma sociedade denominada PIB – Business & Profit, Limitada.

Benedito José Dgedge, nascido a quatro de Abril de mil novecentos e cinquenta e um, em Caidunja-Chibuto Gaza, filho de José Dgedge e de Isabel Balane, casado, residente na Avenida de Moçambique Km 14,5, Bairro Zimpeto, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010392108B com o NUIT 100038889; e

Eunice Vanessa Benedito Dgedge, nascida a catorze de Setembro de mil novecentos e noventa e seis, em Maputo, filha de Benedito José Dgedge e de Teresa da Conceição Matusse, solteira, residente na Avenida de Moçambique Km 14,5, Bairro do Zimpeto, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102250266M com o NUIT 102710320.

Constitui-se uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas

cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Denominação social**

PIB – Business & Profit Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constitui-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Sede e representação**

A sociedade é de âmbito nacional, tem sede principal estabelecimento em Maputo, na avenida vinte e quatro de Julho mil oitocentos e quarenta e oito podendo abrir delegações em outros locais do país.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços multidisciplinares como: assistência administrativa e contabilística; assessoria e consultoria económica, financeira e fiscal, prestação de serviços de contabilidade, elaboração e análise de projectos económicos, auditoria e informática.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias de actividades principal desde que devidamente autorizada.

#### CAPÍTULO I

##### **Do capital social, quotas, prestações suplementares e suprimentos**

#### ARTIGO QUARTO

##### **Capital social**

Um) O capital social, integralmente realizado em numerário é de vinte mil meticais, cabendo setenta e cinco por cento do capital social ao sócio Benedito José Dgedge ou seja quinze mil meticais e a sócia Eunice Vanessa Benedito Dgedge vinte e cinco por cento do capital social ou seja cinco mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser alterado se for deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Cessão, divisão e amortização de quotas**

Um) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros depende do consentimento prévio e por escrito.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos prevenirá à sociedade com uma antecedência de noventa dias, por carta registada declarando o nome do sócio adquirente as condições de cessão.

Três) A sociedade reserva o direito de preferência nesta cessão e quando não quiser usar dele é este direito atribuído aos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO SEXTO

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer dos sócios, que sistematicamente não cumprir com as obrigações estatutárias, pelo seu valor nominal.

## CAPÍTULO II

**Da administração e representação**

## ARTIGO SÉTIMO

**Conselho de administração**

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração constituído pelos sócios, designados em assembleia geral com dispensa de caução.

Dois) O conselho de administração constituído pelos sócios, designados como administradores pelo período de quatro anos renováveis.

Três) A cada quota corresponderão a um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital respectivo.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) Assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá por iniciativa de qualquer um dos sócios ou do conselho de gerência e será convocada pelo presidente do conselho de administração ou por dois sócios, por meio de carta ou telex, salvo se for possível reunir todos os membros sem formalidade registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de vinte dias que poderá ser reduzida para quinze dias, se tratar de reunião extraordinária e a convocatória deverá indicar o dia a hora e local e a ordem de trabalho da reunião.

Três) A assembleia geral terá lugar em qualquer local a designar, mas sempre na cidade de Maputo.

Quatro) Os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar na assembleia geral.

Cinco) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estiverem presentes ou representados sócios que representam mais de sessenta por cento do capital social.

Seis) As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados, excepto nos casos em que se exija maioria qualificada de setenta por cento dos votos nas condições previstas no artigo sétimo, número três.

Sete) Requerem maioria qualificada de setenta por cento dos votos as deliberações que tenham por objectivo:

- a) A delegação de poderes ou a constituição de mandatários nos termos do artigo nono número dois;

b) A designação do director -geral, bem como a determinação das suas funções;

c) A fixação das condições de prestação de suprimentos;

d) A alienação de quotas a estranhos a sociedade.

## ARTIGO NONO

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes representado em juízo a sociedade e fora dela, activa e passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservam a assembleia geral.

Dois) O conselho de administração pode delegar poderes em qualquer dos seus membros, bem como constituir mandatários nos termos e para efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

## ARTIGO DÉCIMO

Um) A gestão diária da sociedade é confiada a um director-geral assistido por gestores executivos se for caso disso.

Dois) Caberá ao conselho de administração designar o director-geral bem como a determinação das suas funções.

Três) É proibido aos administradores assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes ou assumirem obrigações da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Forma de obrigar a sociedade**

A sociedade fica obrigada:

a) Pela assinatura de um ou mais administradores nos termos da delegação de poderes conferidos pelo conselho de administração;

b) Pela assinatura do director-geral, no exercício das funções que lhe forem conferidas ao abrigo do disposto no artigo oitavo número sete, alínea b), conjuntamente com sócio ou sócios designados pelo conselho de administração;

c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Dos lucros e perdas**

Um) Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se revele necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral respeitando-se as partes sociais.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Dissolução da sociedade**

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e pela resolução da maioria dos sócios tomada em assembleia extraordinária.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição de qualquer sócio e continuará com os restantes sócios e com o representante ou herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Nesse caso proceder-se-á o balanço e os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito receberão o que se apurar pertencer-lhes e que lhes será pago em quatro prestações trimestrais, iguais e sucessivas, as quais vencerão juro igual ao da taxa de desconto do Banco Central.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade poderá emitir obrigações nos termos da lei e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos deverão conter as assinaturas dos administradores sendo a do presidente aposta por chancela.

Três) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias e realizar todas as operações necessárias ou convenientes ao interesse social, designadamente à sua amortização e conversão.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Estes estatutos deverão ser revistos ordinariamente cinco anos após a sua publicação e extraordinariamente sempre que se revelar necessário.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) Surgindo divergência entre a sociedade e um ou mais sócios não poderão estes recorrer a resolução judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer liquidação judicial.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Casos omissos**

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Geodesical – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação que, por deliberação de trinta e um do mês de Março de dois mil e catorze da sociedade Geodesical Moçambique Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100260395, procedeu-se a cedência da quota do sócio Jenaro Lopez Jimenez Junior, a favor do sócio Fernando Aparecido Bedin, que passa a ser sócio único e, em consequência desta deliberação, o pacto social altera-se integralmente, passando a reger-se pelas seguintes disposições:

### **CAPÍTULO I**

#### **Da denominação, duração, sede e objecto**

##### **ARTIGO PRIMEIRO**

#### **Denominação e duração**

Geodesical – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade que se constitui por tempo indeterminado.

##### **ARTIGO SEGUNDO**

#### **Sede e representação**

A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento em Maputo, Bairro Central, Travessa do Banco de Moçambique, número sessenta e três rés-do-chão, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

##### **ARTIGO TERCEIRO**

#### **Objecto**

Um) A sociedade tem como objecto principal a venda, aluguer, reparação, calibração e verificação de equipamentos de topografia.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

Três) Ainda dentro do objecto da sociedade, poderá desenvolver os seguintes actos:

- a) Pode adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente, associar-se com outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo de igual forma alienar livremente as participações de que for titular;
- b) Acordar com entidades estatais ou privadas quaisquer actividades ou concessões, relacionadas com o objecto social.

### **CAPÍTULO II**

#### **Do capital social, quotas aumento e redução do capital social**

##### **ARTIGO QUARTO**

#### **Capital social**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento oitenta e cinco mil meticais, pertencente ao único sócio Fernando Aparecido Bedin.

##### **ARTIGO QUINTO**

#### **Aumento e redução do capital social**

O capital social pode ser aumentado ou reduzido em numerário ou em espécie, sempre que o único sócio assim o entender, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da administração**

##### **ARTIGO SEXTO**

#### **Administração e gerência**

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidos pelo único sócio, ou por um ou mais gerentes, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, e nomeados pelo único sócio.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Das disposições gerais**

##### **ARTIGO SÉTIMO**

#### **Balanco e prestação de contas**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar-se até ao dia um de Março do ano seguinte.

##### **ARTIGO OITAVO**

#### **Resultados e sua aplicação**

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal.

##### **ARTIGO NONO**

#### **Casos omissos**

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do

Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, trinta e um de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Xihundze Investimentos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião extraordinária da assembleia geral datada de três de Abril de dois mil e catorze a sociedade comercial Xihundze Investimentos, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada registada na Conservatória das Entidades Legais, sob o n.º 100387077, com capital social de vinte mil meticais, estando representados todos os sócios, os sócios da sociedade, deliberaram por unanimidade, proceder à cessão e divisão de quotas, admissão de novos sócios, alteração da sede social, alteração do objecto social, nomeação do conselho de administração, e alteração parcial do pacto social, em que o sócio José Manuel Caldeira cede na totalidade a sua quota com valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social à favor da sociedade Orion Group FZE, e o sócio Eduardo Alberto da Costa Calu divide a sua quota em duas quotas desiguais, uma quota no valor nominal de nove mil setecentos e cinquenta meticais, correspondente a quarenta e oito vírgula setenta e cinco por cento do capital social e outra no valor nominal de duzentos e cinquenta meticais, correspondente a um vírgula vinte e cinco por cento do capital da sua quota e cede-las a favor da sociedade Orion Group FZE e do Senhor Ali Ahmad respectivamente, como resultado da cessão de quotas, e entrada de novos sócios, alteração do objecto, alteração da sede social e nomeação do conselho de administração, é assim alterado parcialmente o do pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

### **CAPÍTULO I**

#### **Da denominação, duração, sede e objecto**

##### **ARTIGO PRIMEIRO**

#### **Denominação e sede**

Um) (...)

Dois) A sociedade tem a sua sede na Bairro de Tchumene II, parcela número três mil trezentos e oitenta, Matola, província de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) (...)

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Desenvolvimento imobiliária;
- b) Gestão de projectos da actividade imobiliária;
- c) Comercialização de produtos de construção;
- d) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade; e
- e) Exercer outras actividades e operações relacionadas com as actividades acima mencionadas.

Dois) (...)

Três) (...)

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dezanove mil setecentos e cinquenta meticais, correspondente a noventa e oito vírgula setenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sociedade Orion Group FZE; e
- b) Uma quota de duzentos e cinquenta meticais, correspondente a um vírgula vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao Senhor Ali Ahmad.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade**

## ARTIGO NONO

**Órgãos sociais**

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

## ARTIGO DÉCIMO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Representação em assembleia geral**

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebido até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Votação**

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Administração e representação**

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho

de administração composto por três administradores, sendo desde já nomeados para este cargo os senhores Rami Samir Harawi, Akram A. Saksouk, e Ali Ahmad.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, sendo desde já nomeado para o efeito o Senhor Ali Ahmad, por um período de um ano renovável. O conselho de administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho de administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- b) Pela assinatura do director-geral; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

Maputo, três de Abril de dois mil e catorze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

---



---

**Bolsa Comercial de Gemas de Moçambique – Gemmoz, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Março de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100448157 uma sociedade denominada Bolsa Comercial de Gemas de Moçambique – Gemmoz, Limitada.

Empresa Moçambicana de Exploração Mineira, S.A, empresa existente à luz do direito moçambicano, com sede na Avenida vinte e quatro de Julho, número mil oitocentos e noventa e cinco, segundo Andar direito, cidade de Maputo, e Thai Mozambique Gems Development Co., Ltd. Empresa existente à luz das leis da Tailândia e com sede em Soi Satupradit número quarenta e quatro, Bang Pong Pang, Bangkok, Tailândia, têm entre si justo e combinado a constituição de uma sociedade simples, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e pela legislação específica que disciplina essa forma societária.

## CAPÍTULO I

**Da denominação, forma, sede social, duração e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Forma e denominação)**

A sociedade adopta a forma de sociedade comercial por quotas e a denominação social de Bolsa Comercial de Gemas de Moçambique – Gemmoz, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede social)**

Um) A sede da sociedade localiza-se na Avenida vinte e quatro de Julho, número mil oitocentos e noventa e cinco, segundo Andar direito, cidade de Maputo.

Dois) A assembleia geral pode, a todo o tempo, deliberar transferir a sede da sociedade para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por simples deliberação do conselho de administração, a sociedade pode abrir ou encerrar, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social, em Moçambique ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto social)**

Um) O objecto social da sociedade consiste em:

- i) Promover a criação e gestão dos centros de comercialização em Pemba e Nampula;
- ii) Apoiar a produção e a comercialização de produtos minerais em Moçambique e no mercado internacional;
- iii) Desenhar programas de divulgação e promoção dos produtos minerais comercializados pela EMEM;
- iv) Executar as actividades supramencionadas em colaboração com a EMEM.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo celebração de contratos de mútuo, hipotecar ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar e vender propriedades próprias ou de terceiros.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá associar-se com outras entidades ou entrar em contratos de consórcio ou adquirir participações no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, em qualquer ramo de actividade.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão e meio de meticais, representado por duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de oitocentos e vinte cinco mil meticais, representativa de cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Empresa Moçambicana de Exploração Mineira, SA, empresa existente à luz do direito moçambicano, com sede na Avenida vinte e quatro de Julho, número mil oitocentos e noventa e cinco, segundo Andar direito, cidade de Maputo;

b) Outra quota no valor de seiscentos e setenta e cinco mil meticais, representativa de quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Thai Mozambique Gems Development Co., Ltd. Empresa existente à luz das leis da Tailândia e com sede em Soi Satupradit número quarenta e quatro, Bang Pong Pang, Bangkok, Tailândia.

## ARTIGO SEXTO

**(Prestações suplementares)**

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas aos sócios uma ou mais prestações suplementares de capital na proporção das respectivas quotas, que não deverá exceder o montante global de um milhão e quinhentos mil meticais.

Dois) A deliberação da assembleia geral que exija as prestações suplementares deverá fixar o respectivo montante, o prazo da sua realização e os sócios a quem é exigida a sua realização.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Aumento de capital)**

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, tomada pela maioria dos sócios que representem pelo menos oitenta por cento do capital da sociedade, o capital social pode ser aumentado em dinheiro ou em espécie, uma ou mais vezes.

Dois) Em cada aumento de capital, os sócios têm direito de preferência na subscrição das novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota à data da deliberação do aumento de capital.

## ARTIGO OITAVO

**(Cessão de quotas)**

Um) Os sócios têm direito de preferência em qualquer cessão de quotas a terceiros.

Dois) O sócio que pretenda vender a sua quota deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, por meio de carta registada com aviso de recepção, da qual constarão a identificação do potencial cessionário e todas as condições que hajam sido propostas ao cedente, designadamente o preço e os termos de pagamento. Se existirem propostas escritas formuladas pelo potencial cessionário, deverão ser juntas à referida carta registada cópias integrais e fidedignas das mesmas.

Três) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de trinta dias a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior, através de comunicação escrita enviada ao sócio cedente.

Quatro) No decurso do referido prazo de trinta dias, o cedente não poderá retirar a sua proposta de venda aos restantes sócios, ainda que o potencial cessionário retire a sua proposta para adquirir a quota.

## ARTIGO NONO

**(Ónus e encargos)**

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, adoptada pela maioria dos sócios que representem, pelo menos, oitenta por cento do capital social.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota, deve notificar a sociedade por escrito dos termos e condições do referido ónus, penhor ou encargo, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de trinta dias a contar da data de recepção da referida comunicação.

## CAPÍTULO III

**Da assembleia geral e administração**

## SECÇÃO I

## Da assembleia geral

## ARTIGO DÉCIMO

**(Composição da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão presididas por uma mesa constituída por um presidente e um secretário.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Reuniões e deliberações)**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade em Maputo, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas pelo presidente da assembleia geral ou, na sua falta, pelo presidente do conselho de administração da sociedade, por meio de carta registada, com a antecedência mínima de trinta dias. Da convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião.

Quatro) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem a observação dos formalismos de convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Cinco) A assembleia geral só delibera validamente, em primeira convocatória, se estiverem presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, oitenta por cento do capital social. Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, munida de carta mandadeira endereçada ao presidente da mesa da assembleia geral, a indicar o sócio representado e o objecto dos poderes conferidos.

Seis) Haverá dispensa de reunião presencial da assembleia geral se todos os sócios manifestarem por escrito:

- a) A seu consentimento em que a assembleia geral delibere por escrito; e
- b) A sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Competências da assembleia geral)**

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual de gestão e das contas do exercício;
- c) Declaração e distribuição de dividendos;
- d) Conclusão ou alteração de qualquer contrato fora da actividade regular da sociedade, tal como proposto pelo conselho de administração;
- e) Nomeação e destituição dos administradores;
- f) Remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- g) Quaisquer alterações dos estatutos, nomeadamente fusões, transformações, dissolução e liquidação da sociedade;

h) Qualquer aumento ou redução do capital social;

i) Exclusão de sócios; e

j) Amortização de quotas.

## SECÇÃO II

## Do conselho de administração

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Composição)**

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração composto por cinco administradores, um dos quais será nomeado para o cargo de presidente do conselho de administração e outro para o cargo de administrador delegado.

Dois) Os administradores mantêm-se nos referidos cargos até que a estes renunciem ou até à data em que a assembleia geral delibere destituí-los.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Competências do conselho de administração)**

O conselho de administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, excepto aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuam em exclusivo à assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Reuniões e deliberações)**

Um) O conselho de administração reunir-se-á ordinariamente, pelo menos uma vez por trimestre e sempre que se mostre necessário. As reuniões do conselho de administração terão lugar na sede da sociedade, excepto se os administradores escolherem outro local.

Dois) As reuniões do conselho de administração serão convocadas pelo presidente do conselho de administração por sua iniciativa ou a pedido de pelo menos dois administradores, por carta, *e-mail* fax ou outro meio idóneo para o efeito, com uma antecedência de pelo menos sete dias. As reuniões do conselho de administração poderão ser realizadas sem pré-aviso, se, no momento da votação, todos os administradores estiverem presentes, pessoalmente ou por outros meios permitidos pela lei ou por estes estatutos. A convocatória da reunião do conselho de administração deverá conter a indicação da data, hora, lugar e ordem de trabalhos.

Três) O conselho de administração delibera validamente se pelo menos quatro administradores estiverem presentes na reunião, sendo certo que ambos sócios deverão estar representados. A reunião poderá ter lugar e validamente tomar deliberações no dia seguinte com a presença de pelo menos três administradores. Se o quórum não estiver reunido na data da reunião nem no dia seguinte, a reunião será cancelada.

Quatro) As deliberações do conselho de administração serão aprovadas por maioria simples dos administradores presentes.

Cinco) Das deliberações do conselho de administração deverão ser lavradas actas contendo a ordem de trabalhos, breve sumário das discussões, as deliberações aprovadas, o sentido dos votos e quaisquer outros assuntos relevantes. As actas das reuniões deverão ser assinadas por todos os membros do conselho de administração que nelas participaram.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Competências do presidente do conselho de administração)**

Para além de quaisquer outros poderes que lhe tenham sido atribuídos pela legislação aplicável e por estes estatutos, compete ao presidente do conselho de administração:

- a) Presidir às reuniões e conduzir os trabalhos e garantir a discussão ordenada e votação dos pontos constantes da ordem de trabalhos;
- b) Garantir que todas as informações legais sejam atempadamente transmitidas aos membros do conselho de administração;
- c) Em geral, coordenar as actividades do conselho de administração e garantir o seu normal funcionamento; e
- d) Garantir que as minutas das reuniões do conselho de administração são lavradas e transcritas para o respectivo livro de actas do conselho de administração.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Administrador delegado)**

Um) O conselho de administração designará de entre os seus membros (excluindo o presidente) um administrador delegado responsável pela gestão corrente da sociedade, a quem serão conferidos os poderes que o conselho de administração venha a decidir.

Dois) O administrador delegado terá as seguintes responsabilidades:

- a) Assegurar a gestão diária da sociedade dentro dos limites do mandato conferido pelo conselho de administração;
- b) Gerir os assuntos comerciais e financeiros da sociedade, bem como as suas participações sociais noutras sociedades;
- c) Recomendar a contratação, demissão dos prestadores de serviços e colaboradores da sociedade;
- d) Abrir e encerrar contas bancárias com a aprovação do conselho de administração;
- e) Representar a sociedade em juízo e fora dele, tanto activa como passivamente, com poderes para instaurar acções, delas desistir, confessar ou transigir,

com a aprovação do conselho de administração; e

- f) Preparar relatórios mensais e anuais sobre as actividades da sociedade, os quais deverão incluir, entre outros elementos necessários, actividades realizadas os indicadores de resultados e desempenho da sociedade, e submetê-los ao conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Forma de obrigar)**

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração e do administrador delegado ou qualquer outro administrador;
- b) Pela assinatura do administrador delegado, dentro dos poderes e competências atribuídos pelo conselho de administração;
- c) Pela assinatura de pelo menos dois administradores devidamente autorizados pelo conselho de administração, sem prejuízo do estabelecido no artigo 24.3; e
- d) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos poderes conferidos.

**CAPÍTULO IV**

**Do exercício e contas anuais**

ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Exercício)**

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

ARTIGO VIGÉSIMO

**(Contas anuais)**

Um) O conselho de administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual de gestão e as contas de cada exercício anual da sociedade.

Dois) As contas do exercício deverão ser submetidas à assembleia geral dentro dos três meses seguintes ao final de cada exercício.

Três) As contas anuais serão examinadas por auditores independentes de reputação

internacionalmente reconhecida, que sejam aceitáveis para todos os sócios, abrangendo todos os assuntos que, por regra, estão incluídos neste tipo de exames.

**CAPÍTULO V**

**Da dissolução e liquidação**

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Dissolução)**

Um) A sociedade dissolve-se: *i)* nos casos previstos na lei, ou *ii)* por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade, caso ocorra alguma das circunstâncias descritas no número anterior.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Liquidação)**

Um) A liquidação será extra-judicial, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos sócios.

**CAPÍTULO VI**

**Das disposições finais**

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Auditorias e informação)**

Um) Os sócios e os seus representantes devidamente autorizados, assistidos ou não por contabilistas independentes certificados

(sendo os honorários destes pagos pelo referido sócio), têm o direito de examinar os livros, registos e contas da sociedade, bem como as suas operações e actividades.

Dois) O sócio que pretenda exercer o direito previsto no número anterior deverá notificar a sociedade da realização do exame, mediante aviso escrito com dois dias de antecedência em relação ao dia do exame.

Três) A sociedade deverá cooperar totalmente, facultando para o efeito o acesso aos livros e registos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Contas bancárias)**

Um) A sociedade deve abrir e manter, em nome da sociedade, uma ou mais contas bancárias separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pelo conselho de administração.

Dois) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus. A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos.

Três) Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos aos sócios, devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade. Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e/ou assinatura de um administrador ou de qualquer representante com poderes conferidos pelos conselho de administração.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Pagamento de dividendos)**

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela assembleia geral por recomendação do conselho de administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e nove de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS  
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO  
AO SEU DISPOR**

**Nossos serviços:**

- **Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Offset e Digital;**
- **Encadernação e Restauração de Livros;**
- **Pastas de despachos, impressos e muito mais!**

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano ..... 10.000,00MT  
 — As duas séries por semestre ..... 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

Séries  
 I ..... 5.000,00MT  
 II ..... 2.500,00MT  
 III ..... 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

I ..... 2.500,00MT  
 II ..... 1.250,00MT  
 III ..... 1.250,00MT

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C  
 Tel.: 23 320905  
 Fax: 23 320908

**Quelimane** — Rua Samora Machel, n.º 1004,  
 Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409  
**Brevemente em Pemba.**

Preço – 45,50MT